

CONTRATO Nº 20200196

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVA IPIXUNA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, CNPJ-MF, Nº 01.612.215/0001-26, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS, GESTORA MUNICIPAL, residente na Tv. Cachoeira Puraquequara, nº 71, portador do CPF nº 585.305.502-00 e do outro lado ATACADO E VAREJO COSTA EIRELI, CNPJ 21.381.909/0001-07, com sede na R BILAR DUTRA, nº 528, BOCA DA MATA, Imperatriz-MA, CEP 65917-140, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). CRISTINA ERICA COSTA NASCIMENTO, residente na SABIÁS DAS LARANEJEIRAS, Nº 14, Q. 02, SANTA INÊS, Marabá-PA, CEP 65919-370, portador do(a) CPF 664.232.793-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000570	MARGARINA 250G - Marca.: primor Fabricada com ingredientes básicos: óleo de milho, óleo vegetal hidrolisado, sal, corante betacaroteno e aroma artificial de manteiga, sem colesterol. Validade mínima de 06 meses. Embalagem: pote contendo peso líquido de 250 (duzentos e cinquenta) gramas e peso líquido total de 12 (doze) a 30 (trinta) Kg.	QUILO	270,00	8,110	2.189,70
016988	AÇUCAR KG - Marca.: itaja Contendo no mínimo 98,3% de sacarose e livre de fermentação. Validade mínima de 12 meses. Embalagem contendo peso líquido de 01 (um) Kg com peso líquido total de 30 (trinta) Kg	QUILO	4.000,00	2,990	11.960,00
046099	MACARRÃO LISO TIPO ESPÁGUETE 500G - Marca.: santa cl Fabricado a partir de matérias primas selecionadas. Rótulo com especificação do produto. Embalagem: contendo peso líquido de 500(quinhetas) gramas e peso líquido total de 4 a 10 Kg. Validade mínima de 06 meses.	QUILO	1.000,00	5,800	5.800,00
047472	ÓLEO REFINADO DE SOJA - Marca.: abc A BASE DE GRÃOS DE SOJA SEM CONSERVANTES./VALIDADE MINIMA DE 12 MESES./EMBALAGEM DE PLASTICO CONTENDO VOLUME LÍQUIDO DE 900ML E CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 20 UNIDADES.	UNIDADE	2.000,00	8,800	17.600,00
057435	SAL IODADO REFINADO DE MESA. - Marca.: b. de mesa Cor branca com antiuementante. Contendo sal de iodo não tóxico. Validade mínima de 12 meses. Embalagem: contendo peso líquido de 01(um) Kg e peso líquido total de 30(trinta)Kg.	QUILO	1.980,00	1,400	2.772,00
094763	FEIJÃO CARIÓCA - TIPO 1 (KG) - Marca.: doura ão Carioca - Tipo 1: Constituído de grãos inteiros e são, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidade e mistura de outras variedades e espécies.	QUILO	2.000,00	7,200	14.400,00
				VALOR GLOBAL R\$	54.721,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de Dezembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 54.721,70 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e setenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas

pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1818.043060141.2.042 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar e Nutrição - PNAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 54.721,70, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de NOVA IPIXUNA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

NOVA IPIXUNA-PA, 10 de Dezembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ(MF) 01.612.215/0001-26
CONTRATANTE

RUA ANTÔNIO MARROCOS, Nº 01 - BAIRRI: FELICIDADE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA



ATACADO E VAREJO COSTA EIRELI
CNPJ 21.381.909/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____